LEI Nº 1.265 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A COLETA EM DOMICÍLIO, DE MATERIAL PARA EXAME, PELOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS CONVENCIONADAS COM O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o município de Cuité disponibilizarão a coleta de material, para realização de exames laboratoriais, em domicílio, quando solicitado, em pessoas idosas e/ou com deficiência, no âmbito do município.

§ 1º. Entende-se por pessoa idosa aquela com sessenta e cinco anos de idade ou mais.

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de que trata o caput desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência, aquela que possui dificuldade de locomoção.

Art. 2º - O laboratório que descumprir o previsto nesta Lei, fica sujeito as seguintes sanções:

I. Multa de 20 (vinte) UFM – Unidade Fiscal do Município.
II. Na reincidência, multa no valor de 40 (quarenta) UFM – Unidade Fiscal do Município.
III. Permanecendo o descumprimento, a rescisão do convênio.

Art. 3º - Os laboratórios deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera, de consulta, proporcionando, desta forma, amplo conhecimento e fácil visibilidade aos usuários.

Art. 4º - Os laboratórios terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei para se adequarem.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 19 de Novembro de 2019.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito